

Município de Beja

**Registo Nº: 2271**

**Data: 24/02/2023**

**Nº MQ481**

**Destinatário:** Ana Maria Ramôa

**Serviço Emissor:** DAU - Serviço Planeamento e Elaboração Projetos

**Assunto:** Dispensa de AAE do PIER da Figueirinha

A análise do documento, relativo à “Justificação da não realização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica” do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade da Figueirinha, tem um enquadramento jurídico adequado e uma fundamentação técnica que foca as principais questões que se relacionam com o âmbito de intervenção proposto.

No entanto, deixam-se algumas considerações inerentes a certos aspetos abordados.

1 – O facto de o PDM ter sido sujeito a AAE não é, por si só, um critério para determinar a dispensa da AAE. Aliás, o motivo que conduziu à decisão de elaborar este plano está relacionado com o facto das intervenções pretendidas, não sendo incompatíveis com o PDM, não se conformarem com as normas nele definidas para a área de intervenção, conduzindo à necessidade de avaliar a sua viabilidade, ponderados a adequação e os impactos subjacentes aos objetivos que justificaram o contrato para planeamento;

2 – Neste caso, a dispensa baseia-se no facto das propostas do PIER, em termos de intervenção através da identificação de ações, medidas e projetos, não virem a ser suscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente;

3 – A formulação de que a “proposta do plano, não origina problemas ambientais, pretende-se com a implementação do plano, promover a adequação das soluções, normas e disposições que venham a garantir a evolução das condições ambientais e económicas” corresponde a uma indicação cuidadosa, que se aceita com base no regime de exploração e no tipo de culturas instaladas, que compreendem, desde logo, uma ocupação intensiva do solo, inserida num espaço adequado e reconhecido para a prática do tipo de agricultura implementado;

4 – O compromisso assumido que “A proposta pretende clarificar e disciplinar as futuras intervenções previstas na área de intervenção do Plano [...]”, dá garantias de observância de uma ocupação regrada, com soluções inseridas nas melhores técnicas disponíveis (MTD). Por outro lado, a declaração que “A proposta deverá ser desenvolvida em total compatibilidade com os instrumentos de gestão e planeamento territorial [...]”, contribui para em sede de planeamento serem definidas opções que atendam, à partida, às preocupações ambientais;

| escreva aqui as iniciais dos intervenientes na elaboração | redacção |  
| hora |

5 – A evocação que a proposta “tem por objetivo o desenvolvimento de uma economia mais sustentável e competitiva. Introduce alterações que visam contribuir para a diminuição do impacto ambiental, aumento da eficiência energética [...]”, apesar de não deixar de ser um apontamento de carácter genérico, entende-se que corresponde a uma preocupação de ordem estratégica, naturalmente de nível local, assumida por parte do promotor;

6 – O facto de ser declarada a pretensão de “[...] promover ainda o crescimento económico e consolidar as actividades económicas sempre com os pressupostos de alavancar um desenvolvimento sustentável”, é indicador que o cerne da questão se traduz na melhoria das condições de aproveitamento da produção agrícola, por via da incorporação de valor acrescentado resultante do processamento local e de proximidade da matéria-prima gerada na exploração do promotor;

7 – A indicação que as alterações, interpretando-as como resultado da intervenção a desenvolver, “fomentam uma diminuição do impacto ambiental, aumento da eficiência energética, [...] melhorando a qualidade ambiental” e a circunstância de não estarem “[...] previstas alterações à classificação e qualificação do solo”, imprimem um conteúdo de planeamento revelador de um quadro de intervenção pouco intrusivo, no que se refere à ocupação do solo;

8 – A referência sobre “[...] a possibilidade de uma nova ocupação (turismo) o plano não altera o tipo de ocupação já instalado, pelo que não produzirá novos impactos”, é digna de ser assinalável, na medida em que a expressão da atividade, em si e comparada com as restantes instaladas, não é suficientemente significativa para pesar ao nível da alteração dos pressupostos de ordem ambiental predominantes.

Este conjunto de considerações pesam para dispensar a AAE, tendo em conta o tipo existente de ocupação predominante no território e a sua moderada sensibilidade ambiental, para a qual contribui a existência de um corredor pouco expressivo abrangido pela área vulnerável dos gabros e uma estrutura ecológica municipal, com componentes de proteção de âmbito local, como sejam: a estrutura secundária com a extensão de um hectare, classificada como Bolsa Ecológica Municipal; corredores da estrutura terciária, três organizados a partir de canais ecológicos referentes à passagem de troços de linhas elétricas de 30 Kv e 15 Kv e do corredor da EM 528-2, e espaços ligados à figura de cordão ecológico municipal.

Apesar deste apontamento, há uma questão que o PIER deverá clarificar e, naturalmente, ponderar os seus efeitos em termos de consequência, enquanto impacte ambiental a gerar, relacionado com a perspetiva que está subjacente à afirmação que dá conta “[...] que estas unidades tecnológicas, são ainda alimentadas por outras explorações agrícolas do grupo empresarial”; ou seja, há que equacionar o peso real da logística de processamento de matérias-primas e de apoio às atividades. Esta questão não constitui neste momento matéria suficiente que justifique a realização da AAE.

Face ao exposto, proponho que o Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade da Figueirinha seja dispensado do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

À consideração superior.

/Miguel Quaresma/